



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 03385/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Instituto de Previdência Municipal de Lucena. Correção das falhas apontadas. Regularidade. Concessão do correspondente registro ao ato de aposentação.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2889/2015

- 1. Origem: Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML*
- 2. Aposentanda:*
 - 2.1. Nome: Antonieta Bernardo da Cruz Falcão*
 - 2.2. Cargo: Auxiliar hospitalar*
 - 2.3. Matrícula: 288-7*
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde*
- 3. Caracterização da Aposentadoria:*
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária com proventos integrais.*

RELATÓRIO

Trata o processo em lume da concessão de registro de ato aposentatório da senhora Antonieta Bernardo da Cruz Falcão, que exerceu o cargo de auxiliar hospitalar no Município de Lucena até 02/03/2009. Na peça introdutória, a Unidade Técnica, debruçando-se sobre os autos, concluiu pela necessidade de notificação da autoridade competente (fls. 33/34), com vistas a recomendar a correção do nome da aposentanda. Feitas as devidas citações, o presidente do IPML, senhor Rodrigo Lima Neres, apresentou, pela via do Documento nº 33064/14 (fl. 42), o Ofício nº 063/14, aludindo à Portaria IPML nº 092/14, que procedeu a retificação reclamada pelo Órgão de Instrução.

Em derradeira manifestação (fl. 45), Auditoria chancelou as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, que implicou a regularização da falha sinalizada, levando a Equipe de Instrução a opinar pela legalidade da aposentação e, conseqüentemente, pelo registro do ato concessório, formalizado pela Portaria IPML nº 092/14 (fl.43).

O processo foi agendado para a presente sessão, recebendo do Parquet Especial manifestação em favor da concessão de registro do ato aposentatório.

VOTO RELATOR

Diante do exposto, tendo sido atendida a recomendação feita pelo Corpo de Inspeção, considero sanada a irregularidade apresentada na aposentadoria da senhora Antonieta Bernardo da Cruz Falcão, merecendo o ato formalizado na Portaria IPML nº 092/14 o competente registro.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora **Antonieta Bernardo da Cruz Falcão**, matrícula nº 288-7, na função de auxiliar hospitalar, nos termos da Portaria IPML nº 092/14, de 10/06/2014, expedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Lucena.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 23 de julho de 2015

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE